



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR**

**SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS**

**SUFRAMA**

PORTARIA Nº. 257, de 21 de outubro de 2002.

Institui o Roteiro Básico para o credenciamento Provisório das instituições de ensino e pesquisa estabelecido no Parágrafo 2º. do Art. 17 do Decreto Nº. 4.401 de 1 de outubro de 2002.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pelos incisos IV e XII, do Art 6º,, do Anexo I, do Decreto Nº. 2.566, de 28 de abril de 1998;

CONSIDERANDO, o disposto no Art 9º., inciso III, do Regimento Interno da SUFRAMA, e CONSIDERANDO, o disposto no Art 17, Parágrafo 2º., do Decreto Nº. 4.401, de 1º de outubro de 2002, RESOLVE:

Art 1º. As instituições de ensino e pesquisa, que preencham os requisitos estabelecidos no Art 3º. do Decreto Nº. 1.885 de 1996, e com projeto de pesquisa e desenvolvimento em execução em 12 de janeiro de 2001, em convenio com a empresa beneficiaria do incentivo previsto no Art 2º. da Lei Nº. 8.387, de 30 de dezembro de 1991, interessadas em receber o credenciamento provisório de que trata o Parágrafo 2º do Art 17 do Decreto Nº. 4.401, de 2002, deverão encaminhar a SUFRAMA, o correspondente requerimento conforme modelo anexo a esta Portaria.

Art 2º. O credenciamento provisório será concedido mediante Portaria a ser publicada no Diário Oficial da União.

Parágrafo Único. A Superintendência Adjunta de Projetos divulgará por meio eletrônico a relação de entidades credenciadas na forma desta portaria.

Art 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**NILTON SACENCO KORNIJEZUK**

## REQUERIMENTO PARA CONCESSAO DE CREDENCIAMENTO PROVISORIO:

### I – INTRODUÇÃO:

Para os fins previstos no Art 2º da Lei Nº. 8.387/91, com a redação dada pelo Art 3º da Lei Nº. 10.176/2001, a Superintendência da Zona Franca de Manaus, nos termos dos disposto no Parágrafo 2º do Art 17, do Decreto Nº. 4.401/2002, poderá credenciar provisoriamente , ate seis meses após a edição do referido Decreto e por um período improrrogável de ate seis meses, instituições de ensino e pesquisa.

As instituições de ensino e pesquisa interessadas deverão requerer o credenciamento provisório apresentado o correspondente requerimento conforme as instruções a seguir especificadas.

### II – INSTRUÇÕES:

1. O requerimento de vera ser instruído com as seguintes informações:

1.1 Identificação da instituição de ensino e pesquisa:

1.1.1 Nome:

1.1.2 CNPJ:

1.1.3 Informar se a instituição e de direito publico ou privado:

1.1.4 Endereço (logotipo, bairro, CEP):

1.1.5 Telefone (DDD,numero):

1.1.6: Web site:

1.2 Dirigente da instituição:

1.2.1 Nome:

1.2.2 Cargo:

1.2.3 CPF:

1.2.4 Nº e órgão emissor da Carteira de Identidade:

1.2.5 Telefone (DDD, numero):

1.2.6 Fac-Simile (DDD, numero):

1.2.7 E-mail:

1.2.8 Endereço (logradouro, bairro e CEP):

1.3 Responsável pelas informações:

Indicar a pessoa que esta autorizada pela instituição a prestar esclarecimentos sobre as informações dadas ao requerimento.

1.3.1 Nome:

1.3.2 Cargo (Profissional Interno) ou ocupação (Profissional Externo):

1.3.3 CPF:

1.3.4 Nº e órgão emissor da Carteira de Identidade:

1.3.5 Telefone (DDD, numero):

1.3.6 Fac-Simile (DDD, numero):

1.3.7 E-mail:

1.4 Atendimento ao disposto no Art 3º. do Decreto Nº. 1.885, de 26/04/1996.

Indicar o dispositivo do referido Artigo e justificar seu enquadramento.

1.5 Projeto de pesquisa e desenvolvimento em convenio.

Indicar um projeto (o mais relevante) de pesquisa e desenvolvimento em Execução na data da publicação da Lei Nº. 10.176/01 (12 de janeiro de 2001) em convenio com empresa beneficiaria dos incentivos fiscais instituídos pela Lei Nº. 8.387/91.

1.5.1 Titulo/Identificação do Projeto:

1.5.2 Duração:

1.5.2.1 Data de Inicio:

1.5.2.2 Data de Termino (previsto):

1.5.2.3 Montante de aplicação (em R\$):

1.5.3.1 No ano corrente:

1.5.3.2 Ate o final do projeto:

1.5.3.3 Empresa conveniada:

1.5.4.1 Razão Social:

1.5.4.2 CNPJ:

1.5.4.3 Endereço (logradouro, CEP):

2 – Anexos ao requerimento:

Anexar cópias dos seguintes documentos:

2.1 Convênio e termos aditivos celebrados com a empresa indicada no item 1.5.4 que respaldam a realização do Projeto identificado no item 1.5.1

3 – O requerimento e os documentos anexos deverão ser encaminhados mediante correspondência datada e assinada pelo dirigente da instituição (que também deverá rubricar todas as folhas do requerimento e seus anexos), conforme modelo:

“ A instituição, CNPJ: tendo em vista o disposto no Parágrafo 2º do Art 17, do Decreto Nº. 4.401/02, vem requerer a Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA, a concessão do credenciamento provisório apresentando o correspondente requerimento e seus anexos .

Declara que as informações prestadas são a expressão da verdade, dispondo dos elementos legais comprobatórios dos mesmos.

Data:

Assinatura:

Nome do dirigente da instituição:

Ao protocolo Geral da Superintendência da Zona Franca de Manaus, em mão ou Por remessa postal com aviso de recebimento, com o seguinte endereçamento:

SUPERITENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS – SUFRAMA

Superintendência Adjunta de Projetos – SPR

Rua: Ministro João Gonçalves de Souza S/N – Distrito Industrial – Protocolo

Geral – 69075-770 – Manaus/AM

Ref. Requerimento pra concessão de credenciamento provisório Esclarecimento adicionais sobre as instruções baixadas poderão ser obtidas na:

SUFRAMA/SPR/DEAPI/CODAV

Fax: 092 – 614-7142

Fone: 092 – 614-7146

E-mail: [codav@suframa.gov.br](mailto:codav@suframa.gov.br)